



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO Nº 6.456/2019/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: IC nº 1.21.000.000494/2017-01

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT)

Procurador da República: Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves – PR/MS

Relator: **Dr. Márcio Domene Cabrini**

ACESSIBILIDADE. CORREIOS. AGÊNCIAS DOS CORREIOS
NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS. SITUAÇÃO
AVANÇADA. TAC FIRMADO ENTRE PFDC E EBCT.
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE
ACOMPANHAMENTO. DESNECESSÁRIA A
CONTINUAÇÃO DA APURAÇÃO NESSES AUTOS.
ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, a partir do recebimento do Ofício Circular nº 2/2017/PFDC/MPF, o qual informa que foram encerradas as tratativas do GT Inclusão para Pessoas com Deficiência com a EBCT, para a futura celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, para que todas as agências dos Correios se adequassem às normas de acessibilidade, tendo em vista notícia veiculada pelo Setor Jurídico dos Correios de que não seria possível firmar esse TAC, ante a falta de interesse dos novos gestores (fls. 04/05).
2. Expediu-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR solicitando a realização de fiscalização nas agências administradas pelos Correios no Município de Campo Grande (fls. 08/09)
3. Em resposta, a SEMADUR juntou manifestação da Superintendência de Fiscalização e Gestão Urbanística da Secretaria, acompanhada de cópia dos relatórios das vistorias de acessibilidade realizadas nas mencionadas agências (fls. 11/103).
4. Diante a apresentação dos relatórios, encaminhou-se ofício à Superintendência Estadual dos Correios em Mato Grosso do Sul questionando seu interesse em promover as adequações necessárias (fl. 106). Em resposta, esclareceram que diversas ações vêm sendo implementadas no sentido de garantir a acessibilidade necessária nas unidades dos Correios e que têm interesse em promover as demais adequações que forem necessárias. Encaminharam cronograma com a situação e execução de obras nas unidades. Juntaram documentos probatórios (fls. 107/136).
5. Oficiada, a EBCT informou que a previsão de adequação das unidades AC Central, AC Estação Rodoviária, AC Guanandi, AC Coronel Antonino, AC Moreninha e AC Anhanduí seria até o mês de dezembro de 2019 (fls. 141/143)

6. Posteriormente, a EBCT informou a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com indicação de cronograma para adequação das unidades. Juntaram o TAC aos autos (fls. 141/148).

7. Desse modo, uma vez firmado o TAC, o Procurador oficiante, Dr. Pedro Gabriel Siqueira Gonçalves, promoveu o arquivamento do feito nos seguintes termos:

“Instruídos os autos, conclui-se que a EBCT não se mostra refratária a adotar providências com o objetivo de solucionar as não conformidades de acessibilidade em suas unidades. Ao revés, verifica-se que foram adotadas providências razoáveis para a solução da grande parte dos problemas.

Há que se salientar que, embora remanesçam questões que demandam correção, realizou-se o saneamento de parcela considerável das irregularidades evidenciadas nos Relatórios de Vistoria de Acessibilidade emitidos pela SEMADUR. Além disso, observa-se que a Superintendência da EBCT tem mantido tratativas com a Municipalidade para solucionar em bom termo todas as questões.

De outro giro, a assinatura de TAC entre a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e a EBCT permite inferir que não subsiste a situação que motivou a instauração deste procedimento, qual seja, a comunicação da própria PFDC (f. 2) de que haviam sido encerradas as tratativas do GT Inclusão para Pessoas com Deficiência com a EBCT para a adequação de todas as suas agências às normas de acessibilidade.

De fato, o cenário atual é totalmente diverso, haja vista que a PFDC e a EBCT celebraram Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com cláusulas que preveem condições gerais de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Analisando-se o supracitado TAC, constata-se que foi previsto cronograma para as adaptações de acessibilidade, as quais deverão ser realizadas no decorrer de 13 (treze) anos, iniciando-se em 2019.

(...)

Em consulta ao Sistema Único do Ministério Público Federal, observa-se que no âmbito da PFDC foi autuado o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004596/2019-80, cujo objeto é “Acompanhamento do termo de ajustamento de conduta a ser firmado entre o MPF e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Acessibilidade nas agências dos Correios.”

Considerando a assinatura de TAC entre a PFDC e EBCT, bem como a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.004596/2019-80, é fácil reconhecer que a centralização de diligências concorre para um melhor e mais eficiente acompanhamento dos fatos, além de evitar o dispêndio dos recursos materiais e humanos – que deve ser especialmente evitado diante do atual cenário de escassez de recursos públicos – em duplicidade de

esforços apuratórios, afastando-se, ainda, o risco de adoção de providências e decisões conflitantes.

Sendo assim, conclui-se que não é aconselhável, à luz dos princípios da economicidade e eficiência, a manutenção deste inquérito civil.

In casu, deve-se ter em vista a Diretriz nº 2, “m”, da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público em 22 de setembro de 2016, que orienta aos membros do Ministério Público à “avaliação contínua da real necessidade de novas diligências e medidas nos procedimentos extrajurisdicionais, justificando, inclusive, a necessidade das novas prorrogações, em especial por ocasião da renovação dos prazos” (grifou-se).

Frise-se que o presente procedimento alcançou sua finalidade, na medida em que, anteriormente à assinatura do TAC em tela, este órgão ministerial instou o Município de Campo Grande a realizar fiscalização nas unidades dos Correios, fato que propiciou a lavratura de Relatórios de Vistoria de Acessibilidade e de NAIM's (notificação, auto de infração e multa) pela Municipalidade. E, diante dessa atuação fiscalizatória, a Superintendência da EBCT vem adotando as providências cabíveis.

Embora as adaptações de acessibilidade das unidades dos Correios tenham de se perfazer em 13 (treze) anos – a teor do TAC com a PFDC –, é certo que as adaptações nas unidades dos Correios em Mato Grosso do Sul se encontram em estágio avançado justamente por conta da atuação ministerial no presente inquérito civil.

Ante as razões expostas, é de rigor o arquivamento deste inquérito civil, sem prejuízo de que, diante de situação concreta que exija a atuação do MPF em Mato Grosso do Sul, seja instaurado novo procedimento para tratar do tema.”

8. Procedimento instaurado de ofício, o que torna desnecessária a notificação do arquivamento para fins recursais.

9. Nesse contexto, considero correta a decisão, cujos fundamentos adoto e **voto pela homologação do arquivamento.** À apreciação do Colegiado.

Márcio Domene Cabrini
Procurador Regional da República
Membro do NAOP/PFDC/PRR3R